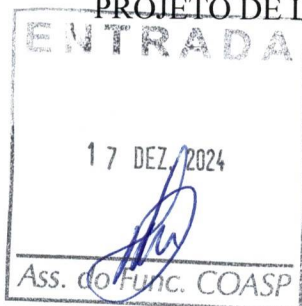




Em 18/12/2024

[Assinatura]
1ª Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 986 /2024



Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, a Semana S do Comércio, destinada a valorizar e reconhecer o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana S do Comércio, a ser comemorada anualmente na semana do dia 16 de maio, com o objetivo de valorizar e reconhecer o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

Parágrafo único. A Semana S do Comércio passará a integrar o Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Semana S do Comércio tem como objetivos:

- I - reconhecer e valorizar as atividades realizadas pelo Sesc e pelo Senac;
- II - destacar a contribuição dessas entidades para o desenvolvimento socioeconômico, cultural e educacional da população tocantinense;
- III - promover o acesso a serviços e programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) são instituições tradicionais e profundamente enraizadas na história do Estado do Tocantins, com presença significativa em diversos municípios. Essas entidades têm atuado de forma ativa na formação profissional, no desenvolvimento social e na melhoria da qualidade de vida da população tocantinense.



Por meio de suas ações, o Sesc e o Senac beneficiam milhares de cidadãos com serviços e programas voltados à capacitação profissional, educação técnica e de aprendizagem, além de iniciativas nas áreas de cultura, lazer, esporte e saúde.

A instituição da Semana S do Comércio no Calendário Oficial de Eventos representa uma justa homenagem ao trabalho constante e relevante dessas entidades, que têm desempenhado um papel fundamental na transformação da sociedade tocantinense e na promoção de um futuro melhor para seus cidadãos.

Além disso, a celebração reconhece e valoriza os Sindicatos Filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins (Fecomércio-TO), destacando sua importância na integração e fortalecimento do setor no Estado.

A escolha da semana do dia 16 de maio faz referência à mobilização nacional ocorrida em 2023 contra a proposta de corte orçamentário do Sesc e do Senac. A mobilização resultou na retirada dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 09/2023, que pretendia desviar recursos dessas entidades para a Embratur. A preservação do orçamento foi garantida, reafirmando a importância histórica desse movimento.

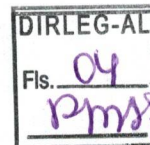
Dessa forma, a Semana S do Comércio reforça o reconhecimento do trabalho essencial desenvolvido pelo Sesc e pelo Senac na promoção do bem-estar social e na qualificação dos cidadãos tocantinenses.

Por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, solicitando o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.


GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P0e27a9b1f8ad45b2bd8a59c16bf9ede9K12729**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **GUTIERRES TORQUATO**Enviada por: **Gutierrez Torquato (dep.gutierrez.torquato)**Descrição: **Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, a Semana S do Comércio, destinada a valorizar e reconhecer o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).**Data de Envio: **17/12/2024 09:21:45**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GUTIERRES TORQUATO